

## **LEI N<sup>o</sup>. 2.203/99**

### **“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, PARA O PERÍODO DE 2000 A 2002”.**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeita Municipal de Manhuaçu, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1<sup>o</sup>** - Fica instituído o Plano Plurianual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu para o período de 2000 a 2002, conforme descrição dos anexos constantes desta Lei, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1<sup>o</sup> - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, Parágrafo 1<sup>o</sup>, CF/88).

§ 2<sup>o</sup> - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, Parágrafo 3<sup>o</sup>, CF/88).

**Art. 2<sup>o</sup>** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3<sup>o</sup>** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1<sup>o</sup> de Janeiro de 2000.

Manhuaçu (MG), 22 de dezembro de 1999.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
Prefeita Municipal de Manhuaçu